

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001473/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030278/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002615/2018-85  
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

SHOP M.W.M. NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA, CNPJ n. 05.448.127/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARISA DE ARAUJO MACHADO REZENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em decorrência do aumento fixado na cláusula primeira, as partes, de forma expressa e para o período de vigência do presente Acordo Coletivo, fixam conforme o abaixo exposto:

MOTORISTA E CARRETA.....	<b>R\$ 2.013,90</b>
MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	R\$ 1.580,34
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 4 TONELADAS	R\$ 1.527,03
MOTORISTA UTILITÁRIO.....	R\$ 1.440,26
MOTO BOY.....	R\$ 1.440,26

OPERADOR DE EMPILHADEIRA. ....	R\$ 1.420,14
AJUDANTE DE DEPÓSITO. ....	R\$ 1.148,49
AJUDANTE DE ENTREGA. ....	R\$ 1.181,69

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Maio de 2018 admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

A partir de 1º de maio de 2018, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima não especificada terão reajustados seus salariais em 3% (três por cento).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXÍLIOS**

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) almoço e R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) jantar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 km e retornar à sede da empresa até as 18:00 h., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIA DO RODOVIÁRIO**

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “ DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Podendo ser compensado no dia do aniversário do trabalhador, sendo do interesse do mesmo.

## Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Atribuições da Função/Desvio de Função

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

## Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período de 120 dias, a contar a partir de 01 de maio de 2017, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante 120 dias serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ( de qualquer

natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessas horas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará de todos os funcionários sindicalizados, por mês equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados R\$ 50,00 (cinquenta reais) em junho e R\$ 50,00 (cinquenta reais) em julho, por este instrumento, tendo-

se que o desconto dar-se-à a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIRMAM O ACORDO**

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE  
TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM**

**MARISA DE ARAUJO MACHADO REZENDE**

Sócio

**SHOP M.W.M. NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.